Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolado
Protocolado Sob Nº 372
Em 16 de maio de 2011
às 15:35 hs. Visto

PROJETO DE LEI Nº 56/2011

SÚMULA: "Altera disposições do PCCS - Saúde"

Art. 1º INCLUI no Grupo de Especialista da Saúde - Cargo de Médico, Anexo III – Descrição dos cargos – Lei nº 1581/2007, a função de Médico da Família com as seguintes atribuições:

–Realizar assistência integral (promoção e proteção a saúde, prevenção de agravos, diagnóstico. Tratamento, reabilitação e manutenção na saúde) os indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

–Realizar consultas clínicas e procedimentos da USF, e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas e associações);

–Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, genecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

–Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo a sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

–Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

–Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, ACD e THD;

–Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

– Outras atividades correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25/05/11
1ª Discussão

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01/06/11
2ª Discussão

Art. 2º INCLUI no Grupo de Especialista da Saúde - Cargo de Médico, Anexo III – Descrição dos cargos – Lei nº 1581/2007, a função de Médico Plantonista com as seguintes atribuições:

- Além das atribuições básicas referentes ao cargo de Médico, ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas UBS;

- Desenvolver atividades de pronto atendimento, devendo reconhecer os casos de urgência-emergência que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

- Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial;

- Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação;

- Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário;

- Atender intercorrências de pacientes internados;

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos;

- Intervir em pequenas cirurgias;

- Outras atividades correlatas.

Art. 3º O artigo 29 da Lei nº 1581/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 Poderão ser concedidos vantagens e benefícios de caráter transitório ou permanente às atividades específicas desenvolvidas pelo Servidor, quando:

a) não previstas em padrão funcional;

b) vinculados à existência de Programas Federais e/ou Estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares;

c) a atividade desenvolvida for de dedicação exclusiva ao serviço público municipal.

§ 1º Ficam garantidos os direitos adquiridos pelos servidores concursados para vagas do Programa Saúde da Família.

§ 2º As vantagens e benefícios atribuídas aos servidores que se enquadram neste artigo, são as constantes no Anexo X – Vantagens e Benefícios, as quais não tem caráter incorporativo aos vencimentos, tem como base de cálculo o vencimento do cargo e não sendo cumulativo às demais vantagens.

§ 3º A seleção dos servidores que integrarão as equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos referidos programas, será efetuada por uma Comissão de Avaliação e Seleção para Remoção Interna segundo critérios estabelecidos no Anexo XI – Critérios de Remoção para Programas Conveniados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de maio de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 18 / 05 / 2011
Até 08 / 06 / 2011

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI QUE ALTERAM O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal alterar a legislação referente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários do pessoal da Saúde, especialmente com relação à descrição do cargo de médico, para inclusão das funções de Médico da Família e de Médico Plantonista (Anexo III da Lei nº 1581/2007) e ainda nova proposta de vantagens e benefícios aos médicos, alterando o Anexo X da citada Lei.

A intenção é aprimorar o atendimento já prestado aos usuários da saúde pública municipal, através da realização de concurso público para o cargo de médico nas funções de Médico da Família, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Plantonistas.

Cumpre ressaltar que, em breve a Unidade de Pronto Atendimento - UPA será inaugurada em nosso Município e será necessária a contratação de profissionais médicos para atendimento aos casos de urgência-emergência, de pronto socorro e outras atividades inerentes ao cargo.

Abrindo espaço para a contratação de pessoal, mediante a realização de concurso, notou-se necessária a existência de incentivos para o preenchimento das vagas disponíveis na área de medicina, em especial para as vagas de médico da família pediatria e psiquiatria, pelo que o Executivo Municipal propõe a concessão de vantagens e benefícios fixos aos médicos que prestam serviços no âmbito da saúde pública do Município, na forma do projeto ora apresentado.

Ressalta-se ainda que a alteração proposta visa a isonomia na concessão das vantagens e benefícios aos profissionais, uma vez que o valor a ser pago é fixo e não mais calculado sobre os vencimentos do servidor.

Note-se que o impacto orçamentário que acompanha o Projeto de Lei que altera o anexo correspondente às vantagens e benefícios aos profissionais da Saúde, demonstra estarem sendo atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e limites de gastos com pessoal.

Assim, diante do exposto e ainda considerando o previsto no artigo 27, II da Lei Orgânica Municipal, apresentamos para a devida apreciação do Legislativo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de maio de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL